



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7567 / 2019

Às Comissões, em 03/12/2019

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG A "SEMANA
DA DIVERSIDADE CULTURAL" E DÁ OUTRAS
P R O V I D Ê N C I A S .

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>14</u> x <u>0</u> votos	Por <u>9</u> x <u>0</u> votos	Por _____ votos
em <u>10</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	em <u>19</u> / <u>12</u> / <u>19</u>	em _____ / _____ / _____
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7567 / 2019

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG A
"SEMANA DA DIVERSIDADE CULTURAL" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pouso Alegre, a “Semana da Diversidade Cultural”, em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, celebrado no dia 21 de maio, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, no município de Pouso Alegre.

Art. 2º Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá promover encontros interculturais, debates, seminários, eventos culinários, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

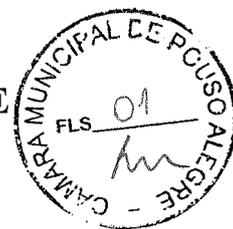
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 19 de dezembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7567 / 2019

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG A
"SEMANA DA DIVERSIDADE CULTURAL" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pouso Alegre, a “Semana da Diversidade Cultural”, em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, celebrado no dia 21 de maio, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, no município de Pouso Alegre.

Art. 2º Resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá promover encontros interculturais, debates, seminários, eventos culinários, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, em 21 de maio, o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento celebra a riqueza das culturas do mundo e seu papel essencial do diálogo intercultural para alcançar a paz e o desenvolvimento sustentável.

A Assembleia das Nações Unidas declarou este como Dia Mundial pela primeira vez em 2002, logo após a aprovação da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO de 2001, ao reconhecer a necessidade de “melhorar o potencial da cultura como um meio para se alcançar a prosperidade, o desenvolvimento sustentável e a coexistência pacífica mundial”.

A diversidade está presente no cotidiano, não só do brasileiro, mas do mundo inteiro. Existem diversas culturas, raças, religiões, línguas, sotaques, trajes, comidas típicas e cada um com sua individualidade que precisa ser respeitada e conhecida pelo próximo. É importante tratar desse assunto desde criança, para que a pessoa cresça entendendo e respeitando as diferenças e a liberdade de pensamento.

Nossa iniciativa visa estimular o reconhecimento e a valorização da diversidade humana, favorecer o convívio com as diferenças, abordar as diversidades culturais através do processo de descoberta, interação, promoção e reflexão sobre a extensa variedade cultural existente em nossa cidade e região.

Este projeto tem como proposta promover, incentivar e integrar ações que sejam voltadas ao cunho cultural, informativo, experiencial e histórico em nosso município. Ele propõe ainda a ampla apresentação das múltiplas/diversas culturas presentes em nossa cidade, sendo através de manifestações artísticas, musicais, religiosas, folclóricas, gastronômicas, culinárias, indumentárias, entre outras.

O respeito à individualidade e à pluralidade são fundamentais para o convívio pleno em sociedade. Através do conhecimento e das experiências com o outro, pode-se enriquecer o processo de humanização, sociabilidade, tolerância e cultura.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2019.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 7.567/2019

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.567/2019**, de autoria do **vereador Dionísio Pereira** que **“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG A ‘SEMANA DA DIVERSIDADE CULTURAL’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de lei em análise, nos termos do artigo primeiro (1º), fica instituída no município de Pouso Alegre, a “Semana da Diversidade Cultural”, em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, celebrado no dia 21 de maio, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, no município de Pouso Alegre.

O artigo segundo (2º) dispõe que resguardadas e respeitadas as competências legislativas e administrativas, o Município poderá promover encontros interculturais, debates, seminários, eventos culinários, campanhas em mídia digital, rádio, tv, jornais, dentre outros.

O artigo terceiro (3º) aduz que o Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei. E o artigo quarto (4º) revoga as disposições em contrário, enquanto estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a



competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, *in* Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as



diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”(grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

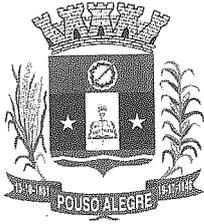
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.567/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

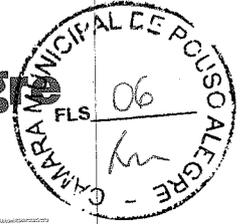
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

Cynthia Cristina Soares Melo
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 05 de dezembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.567/2019 QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG A SEMANA DA DIVERSIDADE CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.567/2019, tem como objetivo instituir no Município de Pouso Alegre a “Semana da Diversidade Cultural” em conformidade com o Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento, celebrado no dia 21 de maio, a ser realizada anualmente durante o mês de maio, no município de Pouso Alegre.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.567/2019.**


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 199 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7567/2019 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG A “SEMANA DA DIVERSIDADE CULTURAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7567/2019 que institui no calendário oficial do Município de Pouso Alegre – MG a “Semana da Diversidade Cultural” e dá outras providências, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Primeiramente há de se destacar que foram observados os princípios que tratam da competência legislativa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, foram observadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos dos artigos 22 e 24, ambos da Constituição Federal.

No que diz respeito a iniciativa, foi observado o disposto no artigo 39, inciso I, combinado com o artigo 44, da Lei Orgânica do Município, bem como foi observado o Regimento Interno da Casa.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

14:20 16/12/2019 001037 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

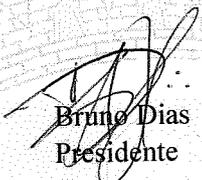
CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7567/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de dezembro de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário